



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 1 de 48

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	4
Resultados .....	4
Convocação .....	5
<b>Comunicados</b> .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

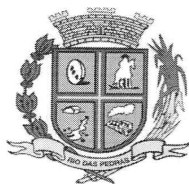
Ano X | Edição nº 1911A

Página 2 de 48

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### PORTARIA SARH Nº 001/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

**Constitui Comissão para análise e parecer conclusivo no Processo Administrativo nº 1349/2025, Pregão Eletrônico nº 90078/2025, e dá outras providências.**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o contido no Processo Administrativo nº 5937/2025, datado de 22.12.2025,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica constituída Comissão para análise e parecer conclusivo no Processo Administrativo nº 1349/2025, datado de 28.03.2025, Pregão Eletrônico nº 90078/2025, com os seguintes membros: Jonatas Cantelli Lourenço; Fernanda Rocha Franco e Dayane Dadam.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Comissão Municipal, ora constituída, é a Sra. Fernanda Rocha Franco.

**Art. 2º.** Os trabalhos da Comissão, ora nomeada, terá caráter essencial, e seus membros não serão remunerados.

**Art. 3º.** A presente comissão, terá competência para desenvolver seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 08.01.2025.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de janeiro de 2026.**

MARCOS  
BUZETTO:12369102810

Assinado de forma digital por  
MARCOS BUZETTO:12369102810  
Dados: 2026.01.08 11:31:35 -03'00'

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

*Eurice Amaral Mello Junior*  
**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

*Silvio Jamil Quinaglia*  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 3 de 48



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### **PORTARIA SARH Nº 002/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026**

**Nomeia ocupante de Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica nomeado para exercer, o cargo em comissão de **Assessor Especial de Gabinete do Prefeito**, o Sr. **Rogério Pinheiro da Silva**, portador do RG nº 59.902.155-X e CPF/MF nº 059.083.699-42, fazendo jus aos vencimentos, demais direitos e atribuições, conforme Lei Municipal nº 3.078, de 17 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 3.212, de 23.03.2022.

**Art. 2º.** O Setor de Recursos Humanos – SRH deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente nomeação.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 08.01.2026.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de janeiro de 2026.

MARCOS  
BUZETTO:1236910281  
0

Assinado de forma digital por  
MARCOS BUZETTO:12369102810  
Dados: 2026.01.08 15:27:44  
-03'00'

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

*Eurice Amaral Mello Junior*  
**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

*Silvio Jamil Quinaglia*  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 4 de 48

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Resultados



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA



#### ESTADO DE SÃO PAULO INSTITUTO CONSULPAM CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

(EDITAL Nº 002/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025)

A Coordenação Geral de Concursos do Instituto Consulpam, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO** do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, regulamentado pelo Edital nº 002/2025, conforme segue adiante.

#### DO RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

1. Os candidatos que realizaram o pagamento das inscrições deverão acessar a “**ÁREA DE INSCRIÇÃO**”, disponível na página do Concurso Público, no site do Instituto Consulpam ([www.consulpam.com.br](http://www.consulpam.com.br)), logo em seguida deverá verificar o status da sua inscrição (**DEFERIDO/INDEFERIDO**) no campo “**SITUAÇÃO**”.

#### DOS RECURSOS

2. Os candidatos que optarem por interpor recursos administrativos questionando a situação “indeferida” da taxa de inscrição deverão acessar “**INDEFERIDO**”, clicar no campo “**RECURSO**” e, posteriormente, em “**RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO**”, disponível na página do Processo Seletivo, no site do Instituto Consulpam ([www.consulpam.com.br](http://www.consulpam.com.br)), nos dias **08 e 09 de janeiro de 2026**.
3. Não será considerada documentação relativa a recurso enviada por e-mail, recurso enviado fora do prazo ou enviado por outro meio que não seja pelo sistema eletrônico de recurso do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.
4. Os pleitos formulados em recurso serão analisados pelo Instituto Consulpam e o Resultado Definitivo será publicado no dia **19/01/2026 (segunda-feira)**.
5. Conforme o edital do Concurso Público, em seu subitem 8.5 “*Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos após a entrega da devida documentação..*”

Fortaleza -CE, 07 de janeiro de 2026

Coordenação Geral de Concursos (CGC)  
INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO CONSULPAM - CONSULTORIA PÚBLICO - PRIVADA  
AV. EVILÁSIO ALMEIDA MIRANDA, 280 - EDSON QUEIROZ - CEP: 60.834-486  
TELEFAX (85) 3224-9369 / CNPJ 08.381.236/0001-27  
FORTALEZA - CEARÁ  
[www.consulpam.com.br](http://www.consulpam.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 5 de 48

### Convocação

#### A Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - SP

Estado de São Paulo

**Convoca** os nomes constantes na listagem abaixo, para ocupar a vaga do emprego público permanente do Concurso Público 01/2024, de **Professor Educação Básica II - Matemática**, devendo o(a) convocado(a) se manifestar em no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste, **dando por desistente, se caso não houver manifestação:**

Posição	Inscrição	Nome
02º	000439000237	<u>ALEXANDRE ROBERTO FERMINO</u>

Rio das Pedras, 08 de Janeiro de 2026.

**Marcos Buzetto** – Prefeito Municipal

#### A Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - SP

Estado de São Paulo

**Convoca** os nomes constantes na listagem abaixo, para ocupar a vaga do emprego público permanente do Concurso Público 01/2024, de **Professor Educação Básica II - Ciências**, devendo o(a) convocado(a) se manifestar em no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste, **dando por desistente, se caso não houver manifestação:**

Posição	Inscrição	Nome
03º	000439001146	<u>NIVEA MARIA TONUCCI ZANARDO</u>

Rio das Pedras, 08 de Janeiro de 2026.

**Marcos Buzetto** – Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 6 de 48

### Comunicados



#### REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

##### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO I

##### DA CARACTERIZAÇÃO, CRIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Educação Infantil, modalidade de Creche e Pré Escola, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Rio das Pedras SP reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 5, de 17/12/2009, Resolução Municipal SEDUC nº001/2024 e nas normas complementares.

Art. 2º- As Escolas Municipais de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Rio das Pedras SP serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Ladeira José Leite de Negreiros, nº10, Centro e jurisdicionadas Administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Educação Infantil são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

##### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito da educação infantil, modalidade de creche e pré-escola, o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único – São objetivos das escolas municipais de educação infantil



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 7 de 48



- I – ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social;
- II - garantir a permanência do aluno na escola;
- III - assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VI - fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º - A Educação Infantil, destina-se às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e tem por finalidade:

- I - oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais
- II – assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
- III - possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- IV – promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- V - construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 6º - As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de educação infantil serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 8 de 48



### CAPÍTULO IV

#### DA CARACTERIZAÇÃO, INCUMBÊNCIAS, ORGANIZAÇÃO E REGIME DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

##### Seção I

###### Da Caracterização

Art. 7º - As escolas se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que educam e cuidam de crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral e/ou parcial regulados e supervisionados pelo órgão competente do sistema municipal de ensino e submetidos a controle social.

##### Seção II

###### Das Incumbências

Art. 8º - As unidades escolares, respeitadas as normas comuns e as do sistema municipal de ensino, terão a incumbência de:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VI. Informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

##### Seção III

###### Da Organização

Art. 9º Com vistas ao atendimento de seu projeto político-pedagógico as escolas deverão se organizar de modo a cumprirem plenamente sua função sociopolítica e pedagógica.

Art. 10 - A escola será organizada, no que concerne aos alunos e a sua distribuição em grupos educacionais na seguinte conformidade:

I – Modalidade creche:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 9 de 48



- A– Berçário I – 0 (zero) a 11(onze) meses;
  - B– Berçário II – 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
  - C– Materna II – 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
  - D– Maternal II – de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.
- II – modalidade pré-escola:
- A – Fasel – de 4 (quatro) anos a 11 (onze) meses;
  - B – Fase II – de 5 (cinco) anos a 11(onze) meses;

Art. 11 - As escolas serão organizadas de modo a oferecerem carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Parágrafo único: Considera-se dia de efetivo trabalho educacional os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares com a presença dos alunos ou outras programações didáticas- pedagógicas, cívicas, recreativas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

### Seção IV

#### Do Regime de Funcionamento

Art.12 – O atendimento aos alunos se dará em turno parcial e integral.

§º 1º - Os alunos serão organizados em agrupamentos compostos de crianças de ambos os sexos e de acordo com a faixa etária constante do art. 10 deste Regimento.

§º 2º - O atendimento será de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para o turno integral.

§º 3º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º - Os alunos cujos pais ou um deles, ou o responsável não exerça atividade de caráter profissional serão atendidos preferencialmente em turno parcial. (se houver turno parcial na unidade)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 10 de 48



### TITULO II

#### DAGESTÃO DEMOCRÁTICA

##### CAPITULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A gestão democrática deve ser entendida como um processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo a tomada de decisões, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional e social no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14 – A gestão democrática das escolas tem por finalidade possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art.15 – A gestão democrática tem por finalidade:

I – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

I - garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos escolares e nas instituições auxiliares.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º - Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

##### CAPITULO II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 16 – As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo Único: As escolas poderão contar com a Associação de Pais e Mestres, e sem prejuízo da criação de outras instituições congêneres, que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 11 de 48



Art.17- Caberá à direção da unidade escolar articular a comunidade escolar e local para a criação e funcionamento da Associação de Pais e Mestres.

### Seção II

#### Da Associação de Pais e Mestres

Art. 18 – A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 19 – A Associação de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 20 – A Associação de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

### CAPÍTULO III

#### DOS COLEGIADOS

Art. 21 - Todas as escolas contarão, obrigatoriamente, com o Conselho de Escola, sem prejuízo da institucionalização de outros colegiados.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 22 – O Conselho de Escola, articulado e presidido pelo núcleo de direção, constitui-se em um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 23 – O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 24 - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior, objetivando dinamizar sua atuação e facilitar sua organização.

Art. 25 - A composição do Conselho de Escola obedecerá à seguinte proporcionalidade de acordo com o número de classes do estabelecimento de ensino:

I- 40% de docentes;

II- 5% de especialistas de educação (coordenador ou vice-diretor);

III- 5% de funcionários;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 12 de 48



IV- 50% de pais/responsáveis

§ 1º - A Direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo seu Diretor, como membro nato. Sendo obrigatória a participação do Diretor ou seu representante nas reuniões do Conselho Escolar, quando a pauta tratar de assunto relativo a atos da Direção da Escola, exclusivamente.

§ 2º - Constatada a inexistência de membro para a composição de um determinado segmento do Grupo, a vaga remanescente poderá ser preenchida por representante de outro segmento da unidade, assegurando a mesma proporcionalidade Unidade Educacional X Comunidade.

§ 3º - Os Conselheiros devem ser eleitos entre seus pares, anualmente, nos primeiros trinta dias do ano letivo, em eleição escrutínio secreto, com exceção do Diretor.

§4º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá sempre, concomitantemente com os Conselheiros efetivos, igual número de suplentes, que substituirão os primeiros, automaticamente, em suas ausências e impedimentos.

§5º-Nenhum dos membros do conselho de escola poderá acumular votos, não sendo permitido, também, o voto por procuração.

§6º - Deixará de pertencer ao Conselho de Escola o Conselheiro que perder seu vínculo com a unidade, sendo substituído automaticamente por seu suplente já eleito.

Art.26- O Conselho de Escola tem como objetivo:

I – Ser a base de democratização da gestão do sistema municipal de ensino, com a participação ativa do munícipe, como sujeito do processo educacional;

II – Propiciar a mais ampla participação da comunidade no processo educacional da unidade reconhecendo o seu direito e o seu dever quanto a isso;

III - Garantir a democracia plena na gestão financeira da unidade, naquilo em que ela tem autonomia em relação à receita e às despesas;

IV-Contribuir para a qualidade do ensino ministrado na unidade;

V-Integrar todos os segmentos da unidade na discussão pedagógica e metodológica;

VI-Integrar a escola nos contexto social, económico, cultural em sua área de abrangência;

VII-Levar a Unidade Escolar a interagir em todos os acontecimentos de relevância que ocorrer ou que venham a ocorrer em sua área de abrangência;

VIII-Ser uma das instâncias da construção e do exercício da cidadania.

Art. 27 - Serão realizadas 04 (quatro) reuniões ordinárias no ano com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente no ato da posse e, extraordinariamente, por convocação do diretor de escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 13 de 48



Parágrafo único: As reuniões do Conselho de Escola deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da mesma e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

Art.28 – São normas de convivência do corpo docente e funcionários da escola: Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários:

- I. Respeitar a hierarquia;
- II. Ter espírito de equipe, solidariedade, cooperação e bom relacionamento com todos os funcionários da escola, respeitando e colaborando com o adequado funcionamento do estabelecimento de ensino;
- III. Respeitar, rigorosamente, os sinais de entrada, intervalos e saída, assim como os horários de mudança de sala de aula dos professores, quando for o caso;
- IV. Ao sair da sala de aula, sala dos professores, sala de informática, sala de leitura e sala de arte, deixar o mobiliário e os materiais existentes nas mesmas em ordem;
- V. Não deixar os alunos sozinhos em sala de aula ou em outro ambiente de aprendizagem ou cuidado, em hipótese alguma;
- VI. Manter as portas das salas de aula fechadas com chave nos horários de intervalos;
- VII. Não usar o telefone celular em sala de aula e/ou nas dependências da unidade escolar e não registrar e compartilhar imagens de alunos e atividades pedagógicas, exceto quando autorizado pela direção da unidade escolar;
- VIII. Não fumar em sala de aula e nas dependências da escola;
- IX. Não trazer filhos à escola em horário de trabalho, exceto quando os mesmos estudarem no estabelecimento de ensino, ou em ocasiões de eventos que envolverem a comunidade;
- X. Não usufruir a internet ou telefone da escola para interesses pessoais sem a autorização da direção;
- XI. Zelar pela disciplina, limpeza e ordem de todas as dependências da escola, assim como de todos os bens patrimoniais existentes no estabelecimento de ensino;
- XII. Vestir-se adequadamente ao ambiente escolar;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 14 de 48



XIII. Assinar o ponto diariamente, nos horários de entrada, saídas e horas de trabalho pedagógico,

XIV. Não comercializar em salas de aula e ou em outras dependências da unidade escolar.

### Seção II

#### Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários

Art.- 29 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários o direito:

- I. à realização humana e profissional;
- II. ao respeito e condições condignas de trabalho;
- III. de recurso à autoridade superior quando se sentir prejudicado.

Art.30 - Aos diretores, docentes e funcionários caberá, por outro lado, além do que estiver previsto em legislação:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - cumprir pontualmente seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Art. 31 - Aos diretores, docentes e funcionários aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar as disposições contidas na lei que regulamenta o regime funcional dos servidores.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Alunos

Art. 32 – São direitos dos alunos, além daqueles estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e em outras normas:

- I. - ter respeitada a sua dignidade, considerados nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, etc;
- II. - receber formação educacional adequada, em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 9.394/96 e das diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil;
- III. - ser respeitado pelos docentes e funcionários;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 15 de 48



- IV. - ter garantia a convivência sadia com seus colegas;
- V. - ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências;
- VI. - receber orientação tanto educativa como pedagógica, individualmente e em grupo;
- VII. - receber orientação direcionada ao desenvolvimento da formação pessoal, social e do conhecimento de mundo;
- VIII. - receber formação educacional adequada e em conformidade com o projeto político pedagógico;
- IX. - ser representado pelos pais ou responsáveis em todos os atos pertinentes à sua vida escolar.

Parágrafo único – O aluno terá o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício de cidadania.

### Seção IV

#### Dos Deveres do Aluno

Art. 33 – Aos alunos, por meio da família, além do que dispõe a legislação vigente, têm o dever de:

- I. frequentar regularmente a escola em que estiver matriculado;
- II. usar o uniforme, quando adotado pela unidade escolar;
- III. apresentar-se devidamente asseado;
- IV. integrar-se à comunidade escolar;
- V. comparecer pontualmente e de forma participante às atividades escolares;
- VI. manter adequado comportamento social, tratando servidores, professores e colegas com civilidade e respeito;
- VII. cooperar para a boa conservação dos imóveis do estabelecimento, concorrendo também para a manutenção das boas condições de asseio do edifício, de suas dependências e dos equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

Art. 34 A inobservância dos deveres estipulados no artigo anterior e nas demais normas previstas neste Regimento sujeita aos pais ou responsáveis a receberem as devidas orientações emanadas pela escola ou por outros órgãos da administração, sem prejuízo da aplicação das sanções abaixo elencadas:

- I. advertência verbal aos pais, com registro;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 16 de 48



- II. advertência por escrito aos pais;
- III. suspensão do filho das atividades da escola por até 5 (cinco) dias;
- IV. cancelamento da matrícula para os alunos da creche.

Parágrafo único – As sanções dispostas nos incisos III e IV serão aplicadas ouvindo o Conselho de Escola.

### CAPÍTULO VI

#### DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 35 - As unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 4 (quatro) anos que será revisto e atualizado anualmente.

Art. 36 - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 37 – O projeto político-pedagógico deverá conter:

- I. - a proposta pedagógica, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;
- II. - a organização das fases/turmas, compreendidas como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si ao longo dos 5 (cinco) anos de duração da educação infantil;
- III. - o programa de formação continuada dos professores;
- IV. - as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único: O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 38 - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias que garantam ampla participação dos professores, dos funcionários, das famílias e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 17 de 48



Parágrafo único: Cabe Suporte Pedagógico da unidade escolar a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

Art. 39 - O projeto político-pedagógico será submetido à aprovação do Conselho de Escola e à homologação do órgão encarregado pela supervisão de ensino.

Art. 40 - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

- I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno;
- II - organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;
- III - calendário escolar e demais eventos da escola;
- IV - horário de trabalho dos docentes e demais servidores;
- V - plano de aplicação de recursos financeiros no caso de previsão do recebimento de verbas;
- VI - projetos especiais.

### Capítulo VII

#### DO CURRÍCULO E DAS PROPOSTAS PEDAGÓGICAS

Art. 41 – O currículo da Educação Infantil será concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) meses a 5 (cinco) anos de idade. O currículo está estruturado em cinco campos de experiências, nas quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e garantindo as crianças os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

Art. 42 - A proposta pedagógica da escola deverá levar em conta que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 43 - A proposta pedagógica deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo a proposta pedagógica deverá prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

- I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 18 de 48



II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização.

Art. 44 - As práticas pedagógicas inseridas na proposta pedagógica devem ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras, garantindo experiências que:

I. - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II. - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III. - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV. - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço-temporais;

V. - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI. - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, alimentação, saúde e bem-estar;

I. - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

II. - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

VII. - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

VIII. - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

IX. - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

§ 1º - A proposta pedagógica será atualizada sempre que necessário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 19 de 48



§ 2º - A proposta pedagógica, inserida no projeto político-pedagógico será submetida à homologação do órgão encarregado pela supervisão escolar, bem como eventuais alterações.

### Capítulo VIII

#### DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 45 - Os Planos de Ensino (planejamento semanais) serão elaborados pelos docentes em consonância com o projeto político-pedagógico e a proposta pedagógica e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição do Suporte Pedagógico da unidade escolar e da secretaria de educação.

Parágrafo único: Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter:

- I. – objetivos;
- II. – competências e habilidades que os alunos deverão dominar;
- III. – As vivências e as experiências que serão oferecidas;
- IV. – as práticas pedagógicas e os conteúdos programáticos;
- V. – mecanismos de avaliação;
- VI. - Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- VII. – nome do professor, turma, e data.

Parágrafo único: Os planos de ensino serão submetidos à homologação do Suporte Pedagógico da unidade escolar.

### TÍTULO III

#### DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 46 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 20 de 48



Art. 47 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV - da execução da proposta pedagógica.

### CAPÍTULO II

#### DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 48 - A avaliação institucional pode ser feita por várias entidades, incluindo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) e o Ministério da Educação (MEC):

O Inep, através da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb), avalia a educação infantil como parte do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). A avaliação inclui um questionário para professores e gestores, e um teste para os alunos.

O MEC também avalia a educação infantil, mapeando e analisando a distribuição de indicadores e recolhendo informações sobre como as instituições de educação infantil usam o material.

Art. 49 - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 50 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Art. 51 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho de escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

### CAPÍTULO III

#### DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 21 de 48



Art. 52 – Serão observados os seguintes procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição e transição creche/pré- escola);

IV - documentação específica que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, bem como que garanta às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças.

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil

VI - providenciar instrumentos de registro – portfólios de turmas, relatórios de avaliação do trabalho pedagógico, documentação da frequência e das realizações alcançadas pelas crianças – que permitam aos docentes do Ensino Fundamental conhecer os processos de aprendizagem vivenciados na Educação Infantil, em especial na pré-escola e as condições em que eles se deram, independentemente dessa transição ser feita no interior de uma mesma instituição ou entre instituições, para assegurar às crianças a continuidade de seus processos peculiares de desenvolvimento e a concretização de seu direito à educação;

Parágrafo único: No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos professores com os pais ou responsáveis pelos alunos para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 53 - As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo

I. Participação dos pais e voluntários no cotidiano escolar;

II. integração da comunidade escolar com a comunidade local;

III. programas de prevenção de doenças envolvendo alunos, pais e comunidade

IV. programas de conscientização e preservação do meio ambiente;

V. Outros de interesse da escola e da comunidade local.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 22 de 48



Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

### TÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 54- O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 55 - A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I. - núcleo de Suporte Pedagógico - Direção;
- II. - núcleo Técnico-Pedagógico Suporte Pedagógico- coordenador ;
- III. - núcleo Administrativo;
- IV. - núcleo Operacional;
- V. - corpo Docente;
- VI. - corpo Discente;
- VII. - pais e responsáveis pelos alunos.

Parágrafo único - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

### CAPÍTULO II

#### DO NÚCLEO DE SUPORTE PEDAGÓGICO - DIREÇÃO

Art. 56 - O Suporte Pedagógico (direção) da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único- Integram o núcleo de direção:

- I - Suporte Pedagógico (Diretor de Escola)
- II - Suporte Pedagógico ( Vice- Diretor de Escola)

Art. 57 - Suporte Pedagógico da escola (diretor) exercerá suas funções objetivando garantir:

- I. - a elaboração e execução do projeto político-pedagógico;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 23 de 48



- II. - elaboração e o acompanhamento dos planos de ensino;
- III. - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- IV. - o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidos;
- V. - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI. - articulação e integração da escola com as famílias e comunidade;
- VII. - informações aos pais, conviventes ou não, ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII. - comunicação ao Conselho Tutelar, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público os casos de maus tratos envolvendo alunos.

Art. 58 - Cabe ainda ao Suporte Pedagógico da escola (diretor) subsidiar os profissionais da escola em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

### Seção I

#### Do Suporte Pedagógico – direção

Art. 59 - O cargo de Suporte Pedagógico da escola (diretor) será exercido por profissional devidamente habilitado, conforme normas estabelecidas pelos órgãos próprios do sistema.

Art. 60 - São competências específicas do Suporte Pedagógico da escola (diretor), além de outras previstas na legislação vigente:

- I. - definir a linha de ação a ser adotada pela escola, observando as diretrizes da política educacional e as normas vigentes;
- II. - coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico da escola e da proposta pedagógica, e submetê-los à apreciação dos órgãos de supervisão, bem como homologar os planos de ensino;
- III. - autorizar as matrículas e transferências dos alunos;
- IV. - propor a instalação de classes, observadas as normas contidas no presente regimento e demais diretrizes;
- V. - atribuir classes e ou aulas aos professores da escola, respeitada a legislação vigente;
- VI. - fazer cumprir o horário de aulas e o horário de trabalho dos professores e funcionários;
- VII. - estabelecer o expediente da secretaria e dos demais setores e órgãos da escola;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 24 de 48



- VIII. - assinar, juntamente com o responsável pela secretaria escolar toda documentação relativa à vida escolar dos alunos expedida pela escola;
- IX. - convocar e presidir reuniões de Conselho de Escola;
- X. - presidir solenidades e cerimônias da escola;
- XI. - representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- XII. - encaminhar os Estatutos da Associação de Pais e Mestres ao órgão competente para registro;
- XIII. - encaminhar ao órgão competente, regulamentos e estatutos de outras instituições auxiliares que atuem na escola, para sua aprovação;
- XIV. - aplicar penalidades disciplinares, na forma deste regimento;
- XV. - em relação às atividades gerais:
- responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como atender os prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
  - expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
  - avocar, de modo geral em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário subordinado;
  - delegar competências e atribuições dos seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
  - decidir sobre petições, recursos e processo na sua área de competência ou remetê-los, devidamente informados a quem de direito.
- XVI. - em relação à administração de pessoal:
- solicitar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando necessário;
  - solicitar a instalação de inquérito policial, se assim se fizer necessário;
  - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;
- XVII. - subsidiar o planejamento educacional;
- XVIII. - dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da escola visando à melhoria da qualidade de ensino;
- XIX. - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como os regulamentos, diretrizes e normas superiores;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 25 de 48



- XX. - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, mantendo todo material da unidade escolar inventariado ;
- XXI. - exercer controle sobre eventual produção escolar e dar-lhe destino próprio, de acordo com as normas vigentes;
- XXII. - coordenar a elaboração de projetos especiais;
- XXIII. - garantir a disciplina e o funcionamento da organização;
- XXIV. - acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como livro do ponto, faltas, prontuários, expedição de ofícios, etc.
- XXV. - subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

### Seção II

#### Do Suporte Pedagógico – vice diretor

Art. 61 - O Suporte Pedagógico – vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

Art. 62 - O Suporte Pedagógico Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- I. - responder pela direção da escola no horário que lhe for confiado;
- II. - substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do diretor;
- III. - assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- IV. - colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
- V. - participar de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;
- VI. - colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários de trabalho dos docentes, discentes e funcionários;
- VII. - participar como membro integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

### CAPÍTULO III

#### DO NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 26 de 48



Art. 63 - O núcleo Técnico-Pedagógico é constituído pelo Suporte Pedagógico Coordenação Pedagógica.

Art. 64 - O Suporte Pedagógico coordenação pedagógica tem a função de proporcionar apoio técnico pedagógico aos docentes e discentes, relativo à elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta educacional.

Art. 65 - O Suporte Pedagógico - coordenação pedagógica da escola deverá ser exercida pelo Coordenador Pedagógico e na sua ausência, Suporte Pedagógico da escola - Diretor da escola, que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I. participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II. coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- III. acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação curricular e a aplicação dos planos de ensino;
- IV. prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, objetivando a melhoria dos padrões de ensino, por meio de:
  - a) proposição de técnicas e procedimentos;
  - b) seleção e sugestão de utilização de materiais didáticos;
  - c) proposição de técnicas que propiciam melhoria no sistema de avaliação.
- V. potencializar e garantir o trabalho coletivo na escola, organizando e participando das horas de trabalho pedagógico;
- VI. coordenar as reuniões dos conselhos de classe/ano;
- VII. propor e coordenar atividades que levem ao aperfeiçoamento e atualização de professores e funcionários;
- VIII. coordenar o planejamento das atividades nos vários ambientes disponíveis na escola, objetivando o aproveitamento racional do espaço físico;
- IX. assessorar a direção da escola, especificamente, quanto às decisões relativas a matrículas e transferências; agrupamento de alunos; organização de horário de aulas e do calendário escolar; utilização dos recursos didáticos da escola;
- X. interpretar a organização didática da escola para a comunidade;
- XI. elaborar o seu plano de trabalho de acordo com os objetivos propostos pela escola.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 27 de 48



### CAPÍTULO IV

#### DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 66 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;
- IV - digitação e atualização de matrícula e transferência no sistema de cadastro de alunos;

Art. 67 - As atividades do núcleo administrativo serão desenvolvidas pela secretaria da escola, a quem compete, além de outras atribuições previstas na legislação vigente:

- I - quanto à documentação e escrituração escolar:
  - a) organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e registro escolar;
  - b) expedir documentos relativos à vida escolar dos alunos;
  - c) preparar, encaminhar para homologação e afixar em locais próprios quadros de horário de aulas e de outras atividades com alunos, controlando o cumprimento da carga horária anual;
  - d) preparar, encaminhar para homologação e afixar em local próprio quadro de horário do pessoal administrativo;
  - e) incinerar documentos considerados inservíveis;
  - f) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
  - g) preparar relatórios, comunicados e editais relativos às matrículas e demais atividades escolares.
- II - quanto à administração em geral:
  - a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papeis em geral tramitem pela escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
  - b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;
  - c) preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativos da escola;
  - d) organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 28 de 48



- e) requisitar, receber e controlar material de consumo;
- f) manter o registro do material permanente recebido pela escola e do que lhe for dado, cedido, bem como elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;
- g) organizar e manter atualizada toda a legislação que diz respeito à vida escolar;
- h) atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
- i) atender pais de alunos e funcionários da escola, prestando-lhes esclarecimentos quanto à escrituração e legislação escolar.

### CAPÍTULO V

#### DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 68 - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I. - vigilância e atendimento a alunos;
- II. - zeladoria;
- III. - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- IV. - controle, manutenção e conservação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- V. - controle, manutenção, conservação e distribuição da merenda escolar.

### CAPÍTULO VI

#### DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 69 - A área de atividades complementares sob supervisão, coordenação e acompanhamento do Suporte Pedagógico terá a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações de natureza administrativa e curricular.

Art. 70 - A área de atividades complementares compreende:

- I - Atendimento a alunos;
- II - Merenda.

Art. 71 - Os Serviços Gerais de Escola tem as seguintes atribuições:

- I – executar tarefas de:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 29 de 48



- a) garantir a limpeza geral da Escola: sanitários, refeitório, piso, salas de aula e de repouso, laboratórios, bibliotecas, local de lixo, acondicionamento e destino do lixo;
- b) desinfetar colchões, camas, travesseiros, ralos e local de lixo;
- c) limpar vidros e paredes;
- d) zelar pela limpeza dos livros, brinquedos, bem como de todo material pedagógico e de expediente da unidade escolar;
- e) zelar pela manutenção de todo o material permanente da Escola;
- f) controlar o material de consumo, que esteja sob sua responsabilidade, comunicando ao Diretor a necessidade de reposição;
- II – executar pequenos reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares;
- III – prestar serviços de mensageiro;
- IV – auxiliar no atendimento e organização dos educandos nos horários de entrada, recreio e saída;
- V – executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pela Direção da Escola;

Art. 72 - As Merendeiras têm as seguintes atribuições:

- I – seguir as normas e procedimentos administrativos ou relacionados à área nutricional, conforme determinações do Departamento de Merenda Escolar;
- II – preparar e servir merenda de acordo com as orientações e cardápio, determinados pelo Departamento de Merenda Escolar;
- III – auxiliar no atendimento e organização dos alunos, durante as refeições;
- IV – recolher ou receber louças e talheres, após as refeições;
- V – cuidar da desinfecção de frutas e verduras, bem como dos utensílios, conforme orientações determinadas pelo Departamento de Merenda Escolar;
- VI – solicitar cancelamento de entrega de produtos perecíveis no Departamento de Merenda Escolar, com a devida antecedência;
- VII – manter em dia registros do número de refeições servidas e entrada, consumo e saldo de gêneros no depósito da escola;
- VIII – entregar os registros ao Departamento de Merenda Escolares, devidamente preenchidos e na data estipulada;
- IX – zelar pelo correto armazenamento e conservação dos gêneros;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 30 de 48



- X – manter o controle de qualidade dos gêneros servidos e de sua validade, comunicando ao Departamento de Merenda Escolar qualquer irregularidade observada;
- XI – conservar diariamente a limpeza e a ordem do depósito da merenda, da cozinha e das mesas e bancos utilizados, durante e após a distribuição das refeições;
- XII – efetuar o controle do material existente na cozinha, mantendo a ordem, a limpeza e a conservação dos utensílios e equipamentos, utilizados no preparo e na distribuição da merenda;
- XIII – colaborar na manutenção da disciplina geral;
- XIV – executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, quando forem determinadas pelo Departamento de Merenda Escolar;

### CAPÍTULO VII

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 73 - O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- II - elaborar e cumprir plano de ensino segundo o projeto político-pedagógico da escola e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - ministrar os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI - participar dos programas de formação continuada, das reuniões pedagógicas, das atividades cívicas e de interação com a comunidade escolar e local, bem como das reuniões com os pais e responsáveis;

### CAPÍTULO VIII

#### DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 80 - As reuniões pedagógicas são momentos de reflexão conjunta sobre o processo educativo, visando ao aperfeiçoamento da ação pedagógica da escola.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 31 de 48



Art. 81 -As reuniões pedagógicas, tendo em vista o processo educativo atenderão às seguintes finalidades:

- I. planejamento e avaliação do trabalho pedagógico da Escola;
- II. tomada de decisão coletiva quanto ao processo contínuo de avaliação, planejamento e replanejamento de acordo com o Plano de Gestão da Escola e os princípios estabelecidos neste Regimento;
- III. formação permanente da Equipe Escolar.
- IV. proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência;
- V. manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- VI. participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola;
- VII. participar do Conselho de Escola quando indicado na forma da lei;
- VIII. participar dos processos de atribuição classes e aulas, bem como atender convocações de autoridades superiores;
- IX. manter registro atualizado das ações pedagógicas, de acordo com determinação da escola, bem como da frequência e do aproveitamento dos alunos;
- X. desempenhar outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO IX

#### DO CORPO DISCENTE

Art. 82 - Integram o corpo discente todos os alunos matriculados na escola.

### CAPÍTULO X

#### DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

##### Seção I

##### Dos Deveres

Art. 83 - São deveres dos pais ou responsável:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 32 de 48



- I. efetuar a matrícula e sua renovação;
- II. co-responsabilizar-se com a escola no processo educativo do aluno;
- III. comunicar a direção da escola sobre irregularidades de que tiver conhecimento;
- IV. ressarcir danos ou prejuízos causados à escola ou a outrem;
- V. comunicar, imediatamente, à escola ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;
- VI. garantir assiduidade e pontualidade do aluno às aulas e atividades escolares;
- VII. buscar o aluno no final do horário de atividades escolares com pontualidade, comunicando eventuais e extraordinários atrasos;
- VIII. acompanhar o desempenho do aluno;
- IX. atender às convocações feitas pela escola;
- X. prover ao aluno uniforme e materiais necessários para frequência às aulas;
- XI. respeitar os integrantes da comunidade escolar;
- XII. garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno;
- XIII. não permitir que o aluno traga para a escola objetos que não sejam indispensáveis para uso durante as aulas, tais como agenda eletrônica, telefone celular, tablete, dentre outros;
- XIV. requerer justificativa para a falta dos filhos.

### Seção II Das Proibições

Art. 84 - É vedado aos pais:

- I. adentrar a instituição, sem autorização da direção, quando no horário de funcionamento;
- II. retirar a criança da creche, durante o período de funcionamento, sem autorização da direção;
- III. expor funcionários e alunos a situações vexatórias;
- IV. retirar ou utilizar, sem prévia autorização, qualquer documento ou materiais pertencentes à escola;
- V. fumar no recinto da escola;
- VI. comparecer à escola indevidamente trajado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 33 de 48



### TÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

##### DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 85 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. - formas de ingresso;
- II. - frequência;
- III. - expedição de documentos da vida escolar.

#### CAPÍTULO II

##### DAS FORMAS DE INGRESSO

##### Seção I

##### Da Matrícula

Art. 86 – A matrícula é o ato formal que vincula o educando a instituição educacional, conferindo-lhe a condição de educando ou aluno. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legal da criança devem preencher a ficha de entrevista do filho (a) e informar se a criança tem deficiência ou necessidades especiais quanto a alimentação e outros. Os pais dos alunos de quatro e cinco anos também devem preencher a ficha de anamnese de Educação Física.

Art. 87 - A matrícula será requerida pelos pais ou responsáveis e deferida pelo Diretor da Escola, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar.

Art. 88 - A efetivação da matrícula implica necessariamente o direito e o dever de conhecer os dispositivos regimentais da instituição, a aceitação dos mesmos e o compromisso de cumpri-los integralmente.

Art. 89 - Os documentos apresentados no ato de matrícula, uma vez deferida pela direção da instituição educacional, passarão a integrar, obrigatoriamente, o prontuário do educando.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 34 de 48



### Seção II

#### Da Matrícula Renovada

Art. 90 - É obrigatória a renovação da matrícula da criança na instituição, todos os anos.

Art. 91 - A renovação da matrícula far-se-á mediante manifestação expressa dos pais ou responsáveis, na época prevista pela instituição educacional e obedecidas às normas determinadas pela legislação.

Art. 92 - Serão necessariamente anexados ao requerimento de renovação da matrícula documentos que:

I - atualizem as informações já registradas sobre o aluno e que não sejam do conhecimento da escola;

II - garantam ao aluno tratamento especial, se for o caso.

### CAPÍTULO III

#### DA FREQUENCIA

Art. 93 - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares.

§ 1º - Para os alunos da pré-escola:

I. Notificará e dará ciência aos pais ou responsável legal das ausências da criança que atingir ou ultrapassar 5 (cinco) faltas sem justificativa, sejam elas consecutivas ou não, providenciando registro que contemple os motivos das faltas, as orientações dadas à família e o termo de compromisso dos mesmos de que irão zelar pela frequência às aulas e que estão cientes dos procedimentos que serão aplicados caso o educando atinja 25 (vinte e cinco) faltas.

II. Notificará e dará ciência aos pais ou responsável legal das ausências da criança que atingir ou ultrapassar 12 (doze) faltas sem justificativa, sejam elas consecutivas ou não, providenciando registro que contemple os motivos das faltas, as orientações dadas à família e termo de compromisso dos mesmos de que irão zelar pela frequência às aulas e que estão cientes dos procedimentos que serão aplicados caso o educando atinja 25 (vinte e cinco) faltas.

III. Encaminhará para o Conselho Tutelar a relação das crianças que apresentem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei, ou seja, 25 faltas não justificadas.

Nível de ensino	Limite de faltas	Nº de Faltas	Comuni- car aos pais ou responsáveis	Notificar o Conselho Tutelar	Perde a vaga
-----------------	------------------	--------------	--------------------------------------	------------------------------	--------------



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 35 de 48



		não justificadas			
<b>Pré-Escola 200 dias</b>	até	5 (consecutivas)	X	-	-
		10	X	-	-
		12	X	-	-
		25	X	X	-

Obs.: A equipe gestora deverá notificar o Conselho Tutelar quando a criança ultrapassar durante o ano letivo 30% de faltas, ou seja, 25 faltas do percentual permitido em lei.

Antes de encaminhar a relação para o Conselho Tutelar, a equipe gestora deverá ter tomado todas as medidas cabíveis a sua governabilidade. Cabe a equipe gestora calcular as ausências de forma a realizar essas ações no decorrer do ano letivo ou no máximo bimestralmente.

### QUADRO EXEMPLIFICATIVO

§ 2º - Para os alunos da creche -

I. Notificará e dará ciência aos pais ou responsável legal das ausências da criança que atingir 05 (cinco) faltas consecutivas sem justificativa, providenciando registro que contemple a justificativa dos motivos das faltas, orientações dadas à família e termo de compromisso dos mesmos de que irão zelar pela frequência às aulas e que estão cientes dos procedimentos que serão aplicados caso a criança atinja 10 (dez) faltas consecutivas.

II. A criança que apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será considerada desistente e terá sua vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Para proceder ao desligamento, à equipe gestora deverá ter tomado todas as medidas cabíveis a sua governabilidade, procedendo aos registros das mesmas. A sanção disposta nos incisos II será aplicada ouvido o Conselho de Escola.

### QUADRO EXEMPLIFICATIVO

Nível de ensino Educação Infantil	Limite de faltas	Nº de Faltas injustificadas	Comunicar aos pais ou responsáveis	Notificar o Conselho Tutelar	Perde a vaga
Creche 200 dias	Dias letivos consecutivos	5	X	-	-
	Dias letivos alternados	10	X	-	-
	Dias letivos consecutivos	10	X	X	X



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 36 de 48



§ 3º - A criança que apresentar atestado médico tem sua falta justificada e não abonada, ou seja, essa ausência será computada como “Falta” ao final do ano letivo. No diário de classe deve se registrar “F” no campo de frequência e no campo de observações anotarem que apresentou atestado médico e o período a ser justificado.

§ 4º - O professor só poderá deixar de registrar a ausência no diário de classe após ter sido comunicado pela equipe gestora se a criança está eliminada ou transferida.

§ 5º - A equipe gestora deverá gerar documentação que comprove ter contatado as famílias sobre as faltas das crianças, contendo a assinatura dos envolvidos ou de testemunhas quando necessário.

### CAPITULO IV

#### DA ADAPTAÇÃO ESCOLAR

Art. 94- A escola oferece para criança a adaptação escolar, pois a criança ao frequentar pela primeira vez encontra-se em um mundo novo, com situações, pessoas, atividades e oportunidades com as quais não havia se deparado antes. Esse início pode criar ansiedade tanto para ela como para a sua família; afastar-se do aconchego do lar e enfrentar o desconhecido significa um grande salto na vida de qualquer criança. As reações podem variar muito, assim como o tempo necessário para efetivar esse processo, já que é necessário tempo para a criança compreender a nova situação e se familiarizar com os novos adultos que passarão a cuidar dela, com a nova rotina e também com o novo ambiente. No entanto, as Escolas de Educação Infantil do Município, seguem a seguinte metodologia de adaptação, para crianças de 0 à 5 anos e 11 meses:

- I. Para os bebês - Acolhimento, 1º dia, período de 1 (uma) hora. A cada dia acrescenta o tempo de permanência do aluno em 1 (uma) hora, durante no máximo 5 (cinco) dias;
- II. Para as crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos – Acolhimento, período de 3 (três) h/a, durante no máximo 5 (cinco) dias;
- III. Para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos – Acolhimento, período de 4 (quatro) h/a, durante no máximo 5 (cinco) dias;
- IV. Casos de difícil adaptação serão acordados com a família outras possibilidades.

Art. 94 - Será considerada adaptada à criança que conseguir participar de toda rotina diária da escola.

### CAPITULO V

#### DA TRANSFERÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 37 de 48



Art. 95 - A transferência do educando de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á pelo núcleo-comum, fixado em âmbito nacional.

Art. 96 - As matrículas por transferência entre as unidades do município serão efetuadas no decorrer do ano letivo, mediante a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único – Nos casos de transferências de alunos, no decorrer do ano letivo, a escola de origem expedirá informações sobre o ano de matrícula.

### CAPÍTULO VI

#### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 97 - O Calendário Escolar, a ser elaborado anualmente, deverá atender ao disposto na legislação vigente, bem com as normas baixadas em instrução específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 98 – O calendário preverá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

Art. 99 - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à nova apreciação do Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e a nova homologação pelo Secretário Municipal de Ensino.

Parágrafo único – O calendário e eventuais alterações dependerão sempre de autorização da Secretaria Municipal de Educação, através da sua homologação.

### CAPÍTULO VII

#### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 100 –O atendimento aos alunos se dará em turno integral e parcial, conforme legislação vigente.

§ 1º -A escola determinará o horário de entrada e saída dos alunos.

§ 3º- É preciso levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de acolhimento, intimidade e de convivência familiar. Esta interpretação busca conciliar dois direitos fundamentais da criança: o direito de convivência familiar e o direito à educação.

§ 4º - Após o horário de início das atividades escolares o aluno somente adentrará a escola, após justificativa dos pais ou responsáveis, aceita pela Direção da Escola.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 38 de 48



§ 4º - É obrigação dos pais ou responsáveis levar e buscar os filhos no horário estabelecido para o início e encerramento das atividades, sendo permitida, em situações excepcionais, tolerância máxima de 15 minutos, tanto na entrada, quanto na saída.

§ 5º - É vedada a saída de crianças antes do término das atividades escolares, salvo com a autorização da direção da escola.

§ 6º - Constituirá falta grave dos pais ou responsáveis, o atraso reiterado na entrada ou saída dos alunos.

§ 7º - Os alunos cujos pais ou um deles, ou o responsável não exerça atividade de caráter profissional serão atendidos preferencialmente em turno parcial (se houver).

### CAPÍTULO VIII

#### DOS REGISTROS, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

Art. 101 - A escrituração e o arquivamento dos documentos pertencentes à unidade escolar têm como finalidade assegurar, a qualquer tempo, a verificação:

- I. - da identidade de cada educando;
- II. - da regularidade do desenvolvimento infantil;
- III. - da autenticidade de sua vida educativa;
- IV. - da sua frequência.

Parágrafo único: O acompanhamento do desenvolvimento educacional da criança deverá ser devidamente registrado e arquivado, com vistas à expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da mesma.

Art. 102 - Os atos educacionais serão registrados em livros, fichas e/ou formulários padronizados ou outro meio de registro, observando-se a legislação vigente e a normalização do sistema municipal de ensino.

Art. 103- Ao Suporte Pedagógico - Diretor caberá a responsabilidade por toda a escrituração, expedição, guarda e inviolabilidade dos documentos, bem como pela expedição dos mesmos, cuja autenticidade será comprovada pela oposição de sua assinatura.

### CAPÍTULO IX

#### DOS CERTIFICADOS

Art. 104 - Poderão ser expedidos certificados de conclusão de Fase da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 39 de 48



### TITULO X

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105 - Todas as petições, representações ou ofícios formulados por servidores ou alunos da escola ou membros das diretorias das Instituições Auxiliares e Complementares dirigidos a qualquer autoridade deverão ser encaminhados e devidamente informados, quando for o caso, pelo Suporte pedagógico - Diretor de Escola.

Art. 106 - Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na secretaria da escola, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

### TITULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 107 – A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá o número máximo da capacidade de demanda das Creches e Vagas integrais na Pré-escola, visando atender o que preceitua a Resolução CNE/CEB Nº1, de 17 de outubro de 2024.

Art. 108 - Enquanto não for possível atendimento a toda demanda, terá preferência na matrícula integral às crianças que se encontrarem nas situações abaixo descritas:

- I. – filhos dos pais que trabalham fora o dia todo;
- II. – pais desempregados, cujos filhos não tenham condições mínimas de alimentação, higiene e saúde;
- III. – crianças em situações de riscos assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Casa do Acolhimento Institucional (Abrigo) e outras entidades correlatas.
- IV. – ordem de inscrição da criança plataforma – cadastro na creche e pré-escola;
- V. – demais casos, a serem analisados pela SEDUC.

Art. 109 - A escola manterá a disposição dos pais ou responsáveis, cópia de seu Regimento Escolar.

Art. 110 - No ato de matrícula, a escola fornecerá documento síntese contendo parte de seu regimento referente aos direitos e deveres dos pais ou responsáveis, horário de funcionamento, calendário escolar e outras informações para conhecimento das famílias.

Art. 111- Incorporam-se a estas normas regimentais as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 112 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Escola, Suporte Pedagógico (Diretor ou Coordenador) da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua peculiaridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 40 de 48



Art. 113 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 09 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**JOSE FERREIRA**  
Data: 09/12/2025 14:47:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Ferreira  
Secretario de Educação

Marcos Buzetto  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 41 de 48



### ANEXOS



IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

### COMUNICADO DE FALTAS DOS ALUNOS AOS PAIS

Com base em nossos registros, comunico que o aluno \_\_\_\_\_, Turma \_\_\_\_\_, vem apresentando, até a presente data, \_\_\_\_\_ faltas escolares, ocasionando pouco desempenho nas atividades realizadas em sala de aula e tornando o seu aprendizado insatisfatório.

Gostaria de agendar a sua presença nessa Unidade Escolar até o dia //2022, no horário de \_\_\_\_\_ para que possamos averiguar a causa dessas faltas e assim justificá-las para melhor atender as necessidades do momento. O **seu não comparecimento** nos levará a acionar providências legais.

(Artigo 12 da LDB nº 9394/96 /Lei nº 13803/19; Inciso IV do artigo 31 da LDB nº 9394/96 alterado pela nº 12.796/13 e pelo Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) lei nº 8.069/90.)

-----  
(recortar)



IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

### COMUNICADO DE FALTAS DOS ALUNOS AOS PAIS

Recebi o informe dia \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022, estou ciente de que deverei comparecer no dia \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022, no horário \_\_\_\_\_ horas a fim de justificar as faltas apontadas pelo(a) meu(a) filho(a).

Assinatura do pai ou responsável:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 42 de 48



Colocar o nome da escola



Registro de Contatos à Família por Telefone Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Aluno (a) \_\_\_\_\_ Turma: \_\_

Contato feito com \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Assunto:

rendimento escolar

comportamento na escola

à frequência

outro assunto \_\_

Relato do contato realizado:

---

---

---

---

---

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 43 de 48



(NOME DA ESCOLA E TIMBRE DA PREFEITURA)

### DECLARAÇÃO

(TRANSFERENCIA, SOLICITAÇÃO DE VAGAS, MATRÍCULAS)

Declaro para os devidos fins que: \_\_\_\_\_ R.A. \_\_\_\_\_

É aluno regularmente matriculado e freqüenta a ----- do Ensino Infantil, das -----  
----- às ----- neste ano letivo de 20----.

É aluno regularmente matriculado no/na -----  
do Ensino Infantil neste ano letivo, porém não está freqüentando.

Foi aluno regularmente matriculado no \_\_\_\_ do Ensino Infantil no ano  
letivo de 20---. Com direito a matricular-se no/na \_\_ do Ensino  
Infantil.

É aluno regularmente matriculado no---- do Ensino Infantil para o ano  
letivo de 20-----, pediu transferência e tem direito a matricular-se ----- do  
Ensino Infantil em 20----.

Solicitou uma (1) vaga no Ensino Infantil, para o ano letivo de  
20. ---

Foi aluno matriculado nesta Unidade Escolar e possui R.A:  
\_\_\_\_\_

É aluno concluinte do/da----- do Ensino Infantil, ano letivo de  
20---- com direito a matricular-se no/na-----  
do Ensino Infantil no ano letivo de 20----

Rio das Pedras, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_

Diretor de Estabelecimento de Ensino



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 44 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dados da escola.

### FICHA DE MATRÍCULA – EDUCAÇÃO INFANTIL

IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA			
RA:	CPF:	RG:	Data da expedição:
Nome:			
Sexo: M ( ) F ( )	Data de Nascimento:	Município de Nascimento:	UF:
Certidão de Nascimento - Matrícula		Data de Emissão:	
Município de Registro:			UF:
Etnia: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena ( ) Não declarado			
Mobilidade reduzida: ( ) Sim ( ) Não Temporária ( ) Permanente ( )			
Possui alguma Deficiência: ( ) Sim ( ) Não Qual (is): Intelectual ( ) Síndrome de DOWN ( ) Surdez ( ) Baixa Visão ( ) Múltiplas ( ) Cegueira ( ) Física – cadeirante ( ) Física Paralisia Cerebral ( ) TEA ( ) Outras: _____		Possui algum transtorno: ( ) sim ( ) não Qual (is): TDAH ( ) / TDA ( ) / TOD ( ) Outras: _____	
Restrição Alimentar: ( ) Sim ( ) Não		Alergia: ( ) Sim ( ) Não	
Endereço:			
Bairro:		CEP:	Nº
Zona Residencial: ( ) Rural ( ) Urbana		Município:	
Telefone Residência:		Telefone Recado 1-	Falar com:
		Telefone Recado 2-	Falar com:
Tem benefício da Bolsa Família: ( ) Sim ( ) Não Nº do NIS			
FILIAÇÃO			
Nome da Mãe:		Celular:	CPF:
Local de trabalho:		Telefone do trabalho:	
Nome do Pai:		Celular:	CPF:
Local de Trabalho:		Telefone do trabalho:	
Whatsapp: Mãe ( ) Sim ( ) Não Pai ( ) Sim ( ) Não			

#### SOLICITO A MATRÍCULA E / OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NESTA ESCOLA PARA O ANO DE:

ANO	TURMA	TURNO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	VISTO DA DIREÇÃO

#### PESSOAS AUTORIZADAS A RETIRAR O MENOR DA ESCOLA

Nome	RG	Telefone

Declaro que, na presente data, recebi as seguintes orientações:

- Obrigatoriedade de manter atualizado: endereço residencial, telefones para contato, identificação das pessoas autorizadas a retirar a criança;
- Obrigatoriedade de frequência mínima de 60% dos dias letivos para estudantes da Pré-escola (4 a 5 anos).
- Necessidade de justificar presencialmente as faltas do estudante, a partir de 5 (cinco) dias de ausências consecutivas;
- Do cancelamento da matrícula decorridos 10(dez) dias de ausências consecutivas sem justificativa pertinente para os estudantes da Creche (0-3 anos).

Data da matrícula:	Assinatura do Responsável:
Observações:	
TRANSFERÊNCIA DO ESTUDANTE	
Data do Desligamento:	Assinatura do Responsável:
Observações:	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 45 de 48



### IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

#### FICHA DE ENTREVISTA GERAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Este questionário ajudará o(a) professor(a) a conhecer sua criança melhor e facilitará também a instrução. Obrigada**

Turma: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

NOME DO(A) ALUNO(A): \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Religião da família: \_\_\_\_\_

#### 2. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

NOME DA MÃE: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO : \_\_\_\_\_ ESCOLARIDADE \_\_\_\_\_

NOME DO PAI: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO : \_\_\_\_\_ ESCOLARIDADE \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

IRMÃOS:

Nº de irmãos: Masculino ( ) Feminino ( ) Posição da criança entre os irmãos: \_\_\_\_\_

Nome dos irmãos e idades:

1. \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

PESSOAS QUE MORAM JUNTO COM A CRIANÇA:

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Qual forma de locomoção será utilizada para o trajeto Escola x Casa/ Casa x Escola:

\_\_\_\_\_

Qual melhor horário para contarmos com sua presença em reuniões?

\_\_\_\_\_

#### 3. SAÚDE

A criança apresenta algum problema de saúde? ( ) Sim ( ) Não

Está sob cuidados médicos atualmente? \_\_\_\_\_

Especifique qual (is) problema(s) e que cuidados são necessários com a criança: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 46 de 48



É alérgico? ( ) Sim ( ) Não Cite que produtos e/ou materiais provocam a sua alergia: \_\_\_\_\_

Quais são os sintomas apresentados quando em crise alérgica? \_\_\_\_\_

A criança já teve convulsão e/ou ainda têm? ( ) Sim ( ) Não Quando? \_\_\_\_\_

Qual a causa da convulsão: \_\_\_\_\_

Já foi hospitalizado? ( ) Sim ( ) Não Quando? \_\_\_\_\_

Em caso afirmativo, por quanto tempo? \_\_\_\_\_

E qual a causa? \_\_\_\_\_

Já teve alguma fratura? \_\_\_\_\_ Onde? \_\_\_\_\_

A criança apresenta alguma deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação:

( ) Sim ( ) Não. Em caso afirmativo especifique: \_\_\_\_\_

Está com acompanhamento especializado: ( ) Sim ( ) Não

Local/ Profissional: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Assinale as doenças infecto-contagiosas que a criança já teve: ( ) Sarampo ( ) Catapora ( ) Caxumba ( ) Hepatite

( ) Rubéola ( ) Outra(s). Citar: \_\_\_\_\_

#### Algo a comentar sobre:

Visão da criança: ( ) Sim ( ) Não. Comente: \_\_\_\_\_

Audição da criança: ( ) Sim ( ) Não. Comente: \_\_\_\_\_

Linguagem da criança: ( ) Sim ( ) Não. Comente: \_\_\_\_\_

Doenças genéricas na família (informar tipo e grau de parentesco): \_\_\_\_\_

#### Informações médicas:

Medicamento de uso contínuo (motivo): \_\_\_\_\_

Nome do pediatra: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Hospital de preferência: \_\_\_\_\_

Plano de Saúde: \_\_\_\_\_ Nº carteirinha: \_\_\_\_\_

#### 4. INFORMAÇÕES SOBRE OS PRIMEIROS ANOS DE VIDA

Qual a reação dos pais quando souberam que teriam um filho? \_\_\_\_\_

Condições da gestação: \_\_\_\_\_

Condições do parto: Normal ( ) Cesariana ( ) Observações: Engatinhou: ( ) Sim ( ) Não Idade em que andou: \_\_\_\_\_

Idade em que falou: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 47 de 48



### 5. INFORMAÇÕES SOBRE PERSONALIDADE/COMPORTAMENTO DA CRIANÇA

Como você descreveria a personalidade da criança? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### 6. INFORMAÇÕES SOBRE OS HÁBITOS DIÁRIOS

**Recreação e rotina diária** (como brinca, quais brinquedos preferidos, costuma brincar com alguém ou sozinho, pratica atividade física fora do período escolar, o que costuma fazer e com quem permanece no período em que não está na escola):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Alimentação** (horário, comportamento, preferências, hábitos, rejeição): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Higiene** (banho, uso de sanitário, escovação de dentes, etc): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Vestuário** (autonomia no vestir-se, hábitos, preferências): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Sono** (horário de dormir/acordar, dorme sozinho, sono diurno): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Rotina familiar:** Quais os momentos em que pais e filhos estão juntos? O que fazem nestes momentos? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Qual a relação que a criança possui com os meios de comunicação e com a tecnologia (televisão, cinema, teatro, vídeo game, computador, revistas, livros, internet)? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1911A

Página 48 de 48



### 7. INFORMAÇÕES PEDAGÓGICAS

A criança já teve algum contato com a escola (onde, quanto tempo, como foi)? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Os pais conhecem o trabalho e metodologia da Atividade/ Projeto dessa unidade escolar na qual está sendo matriculado? O que esperam que seja trabalhado com a criança? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Quais os motivos do ingresso da criança nesta Unidade Escolar? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Quais as expectativas dos pais quanto a relação: educadora x criança/ criança x criança/ pais x educadores/ pais x instituição; reuniões, sugestões, dúvidas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### 8. INFORMAÇÕES EXTRAS

Observações que considera pertinente acrescentar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Autorização para participar de aula-passeio dentro da cidade? ( ) sim ( ) não

Autoriza o uso de imagem nas redes sociais- Facebook, Instagram, Videos, Jornais e outros sem fins lucrativos?

( ) sim ( ) não

O responsável possui alguma conta na rede social? Se sim, pode compartilhar?

FACEBOOK \_\_\_\_\_

INSTAGRAM \_\_\_\_\_

Entrevistado: \_\_\_\_\_

Assinatura:

Rio das Pedras, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_